



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 391/2017 DE 11 DE JULHO DE 2017.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de São Rafael/RN – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e os demais créditos inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos a tributos municipais e demais ativos do município, com vencimentos anteriores a 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, e das outras providências.

A Câmara Municipal de São Rafael-RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de São Rafael/RN – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e os demais créditos inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos a tributos municipais e demais ativos do município, com vencimentos anteriores a 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Primeiro. Os impostos que fazem jus a este REFIS são: Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento, Contribuição de Melhoria, Taxas Relativas a Alvarás de Construção.

Art.2º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no artigo anterior.

§ 1º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica a inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º - O contribuinte que apresentar pendências com a fazenda municipal ficará impedido de requerer qualquer Alvará e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art.3º - Os Créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa e demais ativos do Município, constituídos até a data limite de 31 de dezembro de 2016, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios que segue:

I- PAGAMENTO A VISTA, com o efetivo pagamento da parcela no ato da adesão: 100%(cem por cento) de descontos sobre MULTAS E JUROS;

II- Parcelamento em 02 (duas) vezes, com o efetivo pagamento da primeira parcela no ato da adesão: 90% (noventa por cento) de desconto sobre MULTA E JUROS;

III- Parcelamento em 03 (três) vezes, com o efetivo pagamento da primeira parcela no ato da adesão: 70% (setenta por cento) de desconto sobre MULTAS E JUROS;

IV- Parcelamento em 04 (quatro) vezes, com o efetivo pagamento da primeira parcela no ato da adesão: 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre MULTAS E JUROS;

V- Parcelamento em 05 (cinco) vezes, com o efetivo pagamento da primeira parcela no ato da adesão: 40% (quarenta por cento) de desconto sobre MULTAS E JUROS;

VI- Parcelamento acima de 05 (cinco) vezes, será realizado contemplando no máximo de 12 (doze) parcelas, não podendo, as parcelas, serem inferiores ao valor de 50% da Unidade Fiscal do Município (UFM).

§ 1º - A primeira parcela do REFIS MUNICIPAL, deverá ser paga impreterivelmente no ato de sua adesão através de documento de arrecadação municipal- DAM nos canais credenciados para o respectivo recebimento.

§ 2º - Para a adesão ao programa, o valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a R\$ 50,00(cinquenta reais) por cadastro, para contribuinte PESSOA FÍSICA e R\$ 100,00 (cem reais) por cadastro, para contribuintes PESSOA JURÍDICA.

§ 3º - Tratando-se de valor inferior ao previsto no parágrafo anterior, a adesão ao programa somente será possível se o contribuinte quitar o débito em parcela em PARCELA ÚNICA, nos termos do inciso I, deste artigo.

Art.4º - O pedido de parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos existentes;
II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos interpostos, relativamente aos débitos existentes no pedido, por opção do contribuinte.

§ 1º - O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nesta lei, impreterivelmente até a data limite de 31 de Julho de 2017, mediante assinatura “Termo de Opção do REFIS”, conforme modelo elaborado e aprovado pelo órgão responsável pela dívida ativa.

§ 2º - O Prazo a que se refere o parágrafo § 1º, deste inciso, poderá sofrer alterações de acordo com a discricionariedade do executivo municipal.

§ 3º - Os requerimentos de parcelamento administrativos dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa e judicial, deverão ser protocolados junto a Diretoria de Tributação no prazo referido no § 1º deste inciso, com a indicação do número de parcelas desejadas.

§ 4º - O chefe do Poder Executivo poderá delegar competência aos seus subordinados diretos; o Secretário Municipal de Tributação, Administração e Finanças, ao Procurador Geral do Município e ao Diretor Geral de Administração, Tributação e Finanças), em conformidade com a LMC nº 384 (São Rafael, 2016, art. 2º, inciso II), cada um em sua área de atuação, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

§ 5º - O deferimento do pedido de parcelamento, que corresponderá a formalização do acordo com o contribuinte, deverá estar devidamente fundamentado pela autoridade que o deferir.

Art.5º - O saldo devedor parcelado em reais, será representado em U.F.M.(unidade fiscal municipal).

§ 1º - O parcelamento de pessoa física terá o mínimo de 0,5 U.F.M. e para pessoa jurídica o equivalente a 1,0 U.F.M.

§ 2º - O valor de referência de U.F.M.(unidade fiscal municipal) a que se refere o parágrafo anterior será regido de acordo com a LMC nº310 (São Rafael, 2012, art.364).

Art.6º - Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, perderão os benefícios concedidos constante no artigo quarto desta lei.

Parágrafo Único. O não pagamento de duas parcelas consecutivas implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao montante pago os acréscimos legais da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

Art.7º - O disposto nesta lei se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos

eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art.8º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art.9º - A Diretoria de Tributação estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL e parcelamento do que se trata a presente lei.

Art.10º - O REFIS MUNICIPAL alcança débitos relativos ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI como também Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art.11º - O servidor público municipal ATIVO ou INATIVO, que se encontrar em débito com a Fazenda Municipal, poderá optar pelo desconto do débito em folha de pagamento.

Art.12º - O contribuinte que tiver seu requerimento homologado e após o pagamento da primeira parcela, poderá requerer junto a Diretoria de Tributação, CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA junto a Fazenda Municipal de São Rafael/RN.

Art.13º - O contribuinte que optar pelo parcelamento especial – REFIS MUNICIPAL e estiver em dia com a Fazenda Municipal até o dia 20 de dezembro de 2017, concorrerá a uma premiação a ser sorteada no dia da festa de Emancipação Política do Município.

Art.14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. São Rafael/RN, 11 de Julho de 2017.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 392 DE 11 DE JULHO DE 2017.

Ementa:

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Rafael/RN, no uso de suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, e combinando com a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente orçamento municipal, crédito especial no valor de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais), visando à realização dos projetos/atividade especificados na tabela I, anexa.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, conforme a seguinte discriminação:

I – Incorporação de Repasse da União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

Art. 3º - Fica autorizado ainda à inclusão do Projeto referido no Art. 1.º, desta Lei, no Anexo da Lei Diretrizes Orçamentárias 2017 e Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São Rafael/RN, em 11 de julho de 2017.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA
Prefeito Municipal

Tabela I

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA ACESSUAS TRABALHO

ORGAO	: PODER EXECUTIVO
UNID.ORÇAMENTARIA	: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCAO	: ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNCAO	: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROJETO /ATIVIDADE	: 2063 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO

Página 2

CONTA	DESCRICAÇÃO	ESF	FNT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT.ECONOMICA
30000000	DESPESAS CORRENTES					50.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				9.000,00	
31900000	APLICACOES DIRETAS			9.000,00		
31900400	Contrat. Por Tempo Determinado	S	01029	8.000,00		
31901300	Obrigações Patronais	S	01029	1.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	S	0129		41.000,00	
33900000	APLICACOES DIRETAS			41.000,00		
33901400	Diárias (PC)	S	01029	1.000,00		
33903000	Material de Consumo	S	01029	6.000,00		
33903600	Outros Serv. de Terceiros (PF)	S	01029	4.000,00		
33903900	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	S	01029	30.000,00		
TOTAL GERAL						50.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

ORGAO	: PODER EXECUTIVO					
UNID.ORÇAMENTARIA	: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
FUNCAO	: ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SUB-FUNCAO	: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
PROJETO /ATIVIDADE	:2064 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ					
CONTA	DESCRICAÇÃO	ESF	FNT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT.ECONOMICA
30000000	DESPESAS CORRENTES					64.000,00
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				32.000,00	
31900000	APLICACOES DIRETAS			32.000,00		
31900400	Contrat. Por Tempo Determinado	S	01029	28.000,00		
31901300	Obrigações Patronais	S	01029	4.000,00		
33900000	APLICACOES DIRETAS				32.000,00	
33901400	Diárias (PC)	S	01029	3.000,00		
33903000	Material de Consumo	S	01029	18.000,00		
33903200	Material de Dist. Gratuita	S	01029	2.000,00		
33903600	Outros Serv. de Terceiros (PF)	S	01029	3.000,00		
33903900	Outros Serv. de Terceiros (PJ)	S	01029	6.000,00		
TOTAL GERAL						64.000,00

TABELA II – ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE ANULAÇÃO

Unid. Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
Códigos	Especificações
Função	04 – Administração
Sub-função	122 – Administração Geral
Projeto/Atividade	2.038 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
Dotação	3.1.90.04 – Contratação por tempo Determinado
Valor	R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
Dotação	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro (PJ)
Valor	R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
Dotação	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro (PF)
Valor	R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
TOTAL	R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais)

São Rafael/RN, em 11 de julho de 2017.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA
Prefeito Municipal

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 48.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 17 de julho de 2017

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				48.500,00
05.031	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			12.000,00
	2053 Funcionamento do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ			12.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106400000	0001	12.000,00
08.001	SEC. MUN. DE TRABALHO, HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL			500,00
	2035 Funcionamento do Conselho Tutelar			500,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	500,00
10.001	SEC. MUN. DE AGRIC., PEC., PESCA E MEIO-AMBIENTE			36.000,00
	2048 Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio-Ambiente			36.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	36.000,00
Anexo II (Redução)				48.500,00
05.031	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			12.000,00
	2011 Funcionamento da Estratégia Saúde da Família			4.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106400000	0001	4.000,00
	2012 Programa Saúde na Escola - PSE			2.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106400000	0001	2.000,00
	2013 Funcionamento do Programa na Área Específica de Atenção Básica - PAB-FIXO			2.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106400000	0001	2.000,00
	2053 Funcionamento do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ			4.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106400000	0001	4.000,00
08.001	SEC. MUN. DE TRABALHO, HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL			500,00
	2058 Serviços de Benefícios Eventuais			500,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	500,00
10.001	SEC. MUN. DE AGRIC., PEC., PESCA E MEIO-AMBIENTE			36.000,00
	1047 Construção de Cisternas			2.500,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	2.500,00
	1048 Construção ou Recuperação de Passagens Molhadas			5.000,00
	4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	2.500,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	2.500,00
	1019 Construção/Reforma do Matadouro Público			7.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	7.000,00
	2048 Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio-Ambiente			21.500,00
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	500,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	1.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	16.700,00
	3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0100000000	0001	2.300,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	1.000,00

DECRETO Nº 10, DE 18 de julho de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 18 de julho de 2017

DECRETO Nº 011/2017

REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL A LEI FEDERAL Nº 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO.

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º-Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º-Os órgãos da administração direta do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições deste decreto.

Parágrafo único: Ficam subordinadas ao regime deste decreto as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato administrativo, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º -O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica:

Às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

Às informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 4º -Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças, acessível via web, no endereço <HTTPS://www.saorafael.rn.gov.br> ou através do Protocolo Geral que ficará instalado na Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, CEP 59518-000, São Rafael/RN – Sede Administrativa do Poder Executivo.

Parágrafo único: Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - Disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;

Disponibilizar atendimento presencial ao público;

Receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

Orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico <HTTPS://www.saorafael.rn.gov.br>

Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

Elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5º -Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site <HTTPS://www.saorafael.rn.gov.br> e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

Nome do requerente;

Número de documento de identificação válido;

Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

Genéricos;

Desproporcionais ou desarrazoados; ou

Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, trinta dias.

§ 1º. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

Apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

Comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, cujos valores serão fixados em ato a ser emanado pela Secretaria Municipal de Tributação.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º. Poderá ser beneficiado com a isenção de pagamento aquele que estiver inscrito no Cadastro Único; e for membro de família de baixa renda (com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos), devendo informar o Número de Identificação Social (NIS).

§ 3º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico [HTTPS://www.saorafael.mn.gov.br](https://www.saorafael.mn.gov.br), as quais serão atualizadas, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

Conter formulário para requerimento de acesso a informação;
Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
Possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
Indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e
Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria. Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico [HTTPS://www.saorafael.mn.gov.br](https://www.saorafael.mn.gov.br) as seguintes informações de interesse público:

Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
Receita orçamentária arrecadada;
Repasses ou transferências de recursos financeiros;
Execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
Remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão -SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

Um representante da Secretaria Municipal de Administração Tributação e Finanças;

Um representante do setor de informática;

Um representante da Controladoria Geral do Município;

Um representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal.

§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças.

§ 4º. A participação dos integrantes da Comissão de Reavaliação de Informações é considerada como serviço público relevante.

Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

Manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
Requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
Rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste decreto;
Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

Presidir os trabalhos da Comissão;
Aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
Dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;
Designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;
Convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
Remeter ao Secretário Municipal de Administração, Tributação e Finanças a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças.

Art. 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I. Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública; Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação; Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal; Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem; Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* serão consideradas, para fins do disposto na lei nº 292 de 10 de junho de 2011, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º. Pelas condutas descritas no *caput*, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nos 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 16. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste decreto estará sujeita às seguintes sanções:

Advertência;

Multa;

Rescisão do vínculo com o poder público;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 17. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças, desenvolverá atividades para:

I. Promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II. Treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública; Monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

Definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 19. Na aplicação deste decreto serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 18 de julho de 2017

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 105/2017- GP.

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR, ANTONIO JEN DA SILVA**, Diretor de Turismo, Esporte, Eventos e Cultura, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal Turismo, Esporte, Eventos e Cultura.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

Art. 3– **REVOGAR** as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique.

Gabinete do prefeito, São Rafael/RN, 18 de julho de 2017.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 106/2017- GP.

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR, ANTONIO JEAN DA SILVA**, Diretor Geral de Administração, Tributação e Finanças, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Tributação, Administração e Finanças.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

Art. 3– **REVOGAR** as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique.

Gabinete do prefeito, São Rafael/RN, 18 de julho de 2017.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 107/2017- GP.

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR, HOSANA MARIA FERNANDES SILVA**, Diretora de Turismo, Esporte, Eventos e Cultura, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal Turismo, Esporte, Eventos e Cultura.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

Art. 3– **REVOGAR** as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique.

Gabinete do prefeito, São Rafael/RN, 18 de julho de 2017.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº91 /2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº566/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, geladeiras, gelaguas e bebedouros
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na (s) “Proposta de Preços” apresentada (s) pelo (s) FORNECEDOR (ES), a qual passa a ser parte integrante desta Ata e conforme abaixo especificada.

Fornecedor: Alyson Pereira das Neves		
CNPJ: 20.710.262/0001-57	Telefone:	Email:
Endereço: Rua Antonio Ferreira Nunes, 520 , Centro, São Rafael/RN, CEP: 59518-000		
Representante: - CPF:		

6	0014617 - Serviço de instalação de condicionadores de ar, tipo Split 24.000 BTUS		UND	40,00	240,000	9.600,00
VALOR GLOBAL 2 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO						12.349,95

1 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0014612 - Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar Split 9.000 Btus, incluindo limpeza geral, lubrificação e revisão geral eletro mecânica.		UND	2,00	81,000	162,00
2	0014613 - Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar Split 12.000 Btus, incluindo limpeza geral, lubrificação e revisão geral eletro mecânica		UND	20,00	81,010	1.620,20
3	0014615 - Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar Split 24.000 Btus, incluindo limpeza geral, lubrificação e revisão geral eletro mecânica		UND	30,00	121,510	3.645,30
4	0014614 - Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar Split 18.000 Btus, incluindo limpeza geral, lubrificação e revisão geral eletro mecânica		UND	15,00	121,500	1.822,50
VALOR GLOBAL 1 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO						7.250,00

2 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0014616 - Serviço de instalação de condicionadores de ar, tipo Split 18.000 BTUS		UND	15,00	183,330	2.749,95

3 SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0014618 - Serviço de recomposição de gás (9.000 e 12.000btus)		UND	11,00	72,980	802,78
8	0014620 - Serviço de substituição de sensor de temperatura e degelo (9.000 e 12.000btus)		UND	11,00	36,490	401,39
9	0014622 - Serviço de substituição de compressor (9.000 e 12.000btus)		UND	11,00	304,110	3.345,21
10	0014624 - Serviço de substituição de motor do ventilador (9.000 e 12.000btus)		UND	11,00	158,140	1.739,54
11	0014626 - Serviço de substituição de filtro (9.000 e 12.000btus)		UND	11,00	60,820	669,02
12	0014628 - Serviço de substituição de placa display Evap Kos 18 (9.000 e 12.000btus)		UND	11,00	72,980	802,78
13	0014619 - Serviço de recomposição de gás (18.000 e 24.000btus)		UND	8,00	91,230	729,84
14	0014621 - Serviço de substituição de sensor de temperatura e degelo (18.000 e 24.000btus)		UND	8,00	48,660	389,28
15	0014623 - Serviço de substituição de compressor (18.000 e 24.000btus)		UND	8,00	486,570	3.892,56

16	0014625 - Serviço de substituição de motor do ventilador (18.000 e 24.000btus)		UND	8,00	170,300	1.362,40
17	0014627 - Serviço de substituição de filtro (18.000 e 24.000btus)		UND	8,00	79,070	632,56
18	0014629 - Serviço de substituição de placa display Evap Kos 18 (18.000 e 24.000btus)		UND	8,00	79,080	632,64
VALOR GLOBAL 3 SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS						15.400,00

4 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - GELADEIRA						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
19	0014630 - Serviço de manutenção preventiva em GELADEIRA, incluindo limpeza geral, lubrificação e revisão geral eletro mecânica		UND	5,00	61,600	308,00
20	0014631 - Serviço de recomposição de gás		UND	5,00	105,610	528,05
21	0014632 - Serviço de substituição de termostato		UND	5,00	66,000	330,00
22	0014633 - Serviço de substituição de compressor		UND	5,00	202,410	1.012,05
23	0014634 - Serviço de substituição do sensor de temperatura e degelo		UND	5,00	105,610	528,05
24	0014635 - Serviço de solda e pintura		UND	5,00	96,810	484,05
25	0014636 - Serviço de substituição de gaxeta		UND	5,00	57,200	286,00
26	0014637 - Serviço de substituição de painel		UND	5,00	114,410	572,05
VALOR GLOBAL 4 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - GELADEIRA						4.048,25

5 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - BEBEDOURO						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
27	0014638 - Serviço de manutenção preventiva em BEBEDOURO, incluindo limpeza geral, lubrificação e revisão geral eletro mecânica		UND	3,00	150,890	452,67
28	0014639 - Serviço de recomposição de gás		UND	3,00	53,260	159,78
29	0014640 - Serviço de substituição de termostato		UND	3,00	66,570	199,71
30	0014694 - Serviço de substituição de compressor		UND	3,00	319,530	958,59
31	0014695 - Serviço de substituição do motor do ventilador		UND	3,00	66,570	199,71
32	0014696 - Serviço de substituição de filtro industrial		UND	3,00	106,510	319,53
VALOR GLOBAL 5 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - BEBEDOURO						2.289,99

6 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - GELÁGUA						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
33	0014697 - Serviço de manutenção preventiva em GELAGUA, incluindo limpeza geral, lubrificação e revisão geral eletro mecânica		UND	10,00	58,220	582,20
34	0014698 - Serviço de recomposição de gás		UND	10,00	62,690	626,90
35	0014699 - Serviço de substituição de termostato		UND	10,00	71,650	716,50
36	0014700 - Serviço de substituição de compressor		UND	10,00	147,780	1.477,80
37	0014701 - Serviço de substituição de motor da		UND	10,00	44,780	447,80

	torneira					
38	0014702 - Serviço de substituição da cuba		UND	10,00	58,220	582,20
VALOR GLOBAL 6 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - GELÁGUA						4.433,40

VALOR GLOBAL: 45.771,59 (quarenta e cinco mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos)
São Rafael/RN, 10 de julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

CNPJ nº 08.085.417/0001-06

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

CPF nº 012.463.954-26

Prefeito Municipal.

Pelo Órgão Gerenciador

ALYSON PEREIRA DAS NEVES

CNPJ nº 20.710.262/0001-57

CPF nº 018.025.314-08

Representante Legal

Pelo Fornecedor

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 566/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017/SETAF**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

CNPJ nº 08.085.417/0001-06

CONTRATADO(A): Alyson Pereira das Neves

CNPJ nº: 20.710.262/0001-57

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, geladeiras, gelaguas e bebedouros

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: 45.771,59 quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos

VIGÊNCIA: 10/07/2017 a 09/07/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade: 04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. TRIB. E FINANÇAS

Ação: 2007 – Funcionamento da Secretaria Mun.de Trib. Adm e Finanças

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

Unidade: 05.031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2017 – Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

Unidade: 05.031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2053 – Funcionamento do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0106400000 – Atenção Básica

Unidade: 05.031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2026 - Funcionamento do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0106400000 – Atenção Básica

Unidade: 05.031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2015 - Funcionamento da Vigilância em Saúde

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0106600000 – Vigilância em Saúde

Unidade: 05.031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2012 - Programa Saúde na Escola - PSE

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Página 8

Fonte: 0106400000 – Atenção Básica

Unidade: 05.031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2011 - Funcionamento da Estratégia Saúde da Família

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0106400000 – Atenção Básica

Unidade: 05.031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2009 – Funcionamento do Programa Saúde Bucal - PSB

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0106400000 - Atenção Básica

Unidade: 05.031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2013 - Funcionamento do Programa na Área Específica de Atenção Básica - PAB-FIXO

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0106400000 - Atenção Básica

Unidade: 05.031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2014 - Funcionamento do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0106400000 - Atenção Básica

Unidade: 05.031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2015 - Funcionamento da Vigilância em Saúde

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0106600000 - Vigilância em Saúde

Unidade: 05.031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2018 - Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0100000000 - Recursos Ordinários

Unidade: 05.031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2063 - Funcionamento dos Serviços Vinculados a Rede Cegonha

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0106400000 - Atenção Básica

Unidade: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2020 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

Unidade: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2023 - Funcionamento do Ensino Fundamental Financiado com Recursos do FUNDEB 40%

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0101900000 – Transferências do FUNDEB 40%

Unidade: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2025 – Funcionamento do Ensino Fundamental Financiado com Recurso do Salário Educação

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0105800000 – Transferência Do Salário-Educação

Unidade: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2024 - Funcionamento do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0105900000 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Unidade: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2025 - Funcionamento do Ensino Fundamental Financiado com Recurso do Salário Educação

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0105800000 - Transferência Do Salário-Educação

Unidade: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2028 - Funcionamento do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fonte: 0101500000 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Unidade: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2034 - Funcionamento das Atividades do Ensino Infantil/Creche
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fonte: 0100000000 - Recursos Ordinários

Unidade: 08.031 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2043 – Funcionamento do Programa Bolsa Família - IGD
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 0102900000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Unidade: 08.031 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2062 – Funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 0102900000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Unidade: 08.031 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2038 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários
Unidade: 08.031 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2035 - Funcionamento do Conselho Tutelar
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 0100000000 - Recursos Ordinários

Unidade: 08.031 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2046 - Funcionamento do Programa Bolsa Família - IGD/SUAS
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Unidade: 08.031 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2040 - Funcionamento da Proteção Social Básica a Família e ao Idoso - PAIF
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Unidade: 08.031 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2049 - Funcionamento do Piso Básico Variável II para Gestantes, Crianças de 0 a 6 anos
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Unidade: 08.031 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2050 - Curso de Qualificação Profissional para Jovens e Adultos
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 0102100000 - Transferências de Convênios – Assistência Social

Unidade: 08.031 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2061 – Funcio. do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 0100000000 - Recursos Ordinários

Unidade: 02.001 – SECRETARIA DE GOVERNO
Ação: 2002 – Funcionamento das Atividades do Gabinete do Prefeito
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 0100000000 - Recursos Ordinários

Unidade: 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, EVENTOS E CULTURA
Ação: 2045 – Funcionamentos da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Eventos e Cultura
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 0100000000 - Recursos Ordinários

Unidade: 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2035 – Funcionamentos do Conselho Tutelar
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 0100000000 - Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002.
São Rafael/RN, 10 de julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
CNPJ nº 08.085.417/0001-06
RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
CPF. nº 012.463.954-28
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALYSON PEREIRA DAS NEVES
CNPJ: 20.710.262/0001-57
ALYSON PEREIRA DAS NEVES
CPF nº 018.025.314-08
EMPRESARIO
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº125/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN CONTRATADO(A): GEOVANI DA SILVA SANTOS - VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de julho a 30 de Setembro de 2017- ORIGEM OS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal 357/2015–SÃO RAFAEL/RN, 01 de julho de 2017 – RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº126/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN CONTRATADO(A): MANUEL CLAUDOMIRO GOMES - VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de julho a 31 de Dezembro de 2017- ORIGEM OS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal 357/2015–SÃO RAFAEL/RN, 18 de julho de 2017 – RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº127/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN CONTRATADO(A): SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA - VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de julho a 31 de Dezembro de 2017- ORIGEM OS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal 357/2015–SÃO RAFAEL/RN, 18 de julho de 2017 – RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE: VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES
VICE-PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS
FILHO
1º SECRETÁRIO: VER. WAGNER MOURA BRITO
2º SECRETÁRIO: VER. JOSÉ CARLOS GONÇALO
BIÊNIO: 2017/2018**

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO